DECISÃO DO CONSELHO

de 14 de novembro de 2016

que nomeia os membros efetivos e suplentes do Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores no que respeita à Grécia

(2016/C 421/04)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União ([1]), nomeadamente os artigos 23.º e 24.º,

Tendo em conta as listas de candidaturas apresentadas ao Conselho pelos governos dos Estados-Membros,

Considerando o seguinte:

(1) Pela sua Decisão de 20 de setembro de 2016 ([2]), o Conselho nomeou os membros efetivos e os membros suplentes do Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores para o período compreendido entre 25 de setembro de 2016 e 24 de setembro de 2018.

(2) O Governo da Grécia apresentou novas candidaturas para vários lugares vagos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São nomeados membros efetivos e membros suplentes do Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores para o período compreendido entre 25 de setembro de 2016 e 24 de setembro de 2018:

I. REPRESENTANTES DOS GOVERNOS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Grécia	Georgios NERANTZIS Panagiota STAMATIOU	Christina LEVENTAKOU

II. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Grécia	Efthymios KATSIKAS Athanasios VASILOPOULOS	Themistoklis GRIGORIADIS

III. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PATRONAIS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Grécia	Rena BARDANI Evangelia ARANITOU	Nikolaos ZOITOS

Artigo 2.º

O Conselho procederá posteriormente à nomeação dos membros efetivos e dos membros suplentes ainda não designados.

([1]) JO L 141 de 27.5.2011, p. 1.
([2]) Decisão do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que nomeia os membros efetivos e os membros suplentes do Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores (JO C 348 de 23.9.2016, p. 3).

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 14 de novembro de 2016.

Pelo Conselho

O Presidente

G. MATEČNÁ